

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.151/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador José Olívio Arcie, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e, de Educação, Saúde e Bem Estar Social, acatando a recomendação do Parecer Jurídico-Legislativo nº 17/2025, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.151/2025 que “Dispõe sobre a inclusão da Marcha para Jesus no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo, reconhece sua relevância cultural e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE o artigo 1º e, da cabeça do artigo 4º, a expressão: “*coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura*”, ambos do Projeto de Lei 1.151/2025, renumerando-se os demais.

Colombo, 05 de junho de 2025.

JOSÉ OLÍVIO ARCIE
Vereador - Relator

Justificativa:

O art. 1º é desnecessário pois repete a ementa e traz introdução já mais bem esclarecida no art. 2º, portanto deve ser suprimido.

A competência para dispor sobre as atribuições da Secretarias Municipais é do Prefeito Municipal, logo o Poder Legislativo não pode dispor sobre atribuições à Secretaria, por isso é necessário suprimir a expressão: “coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura”, para evitar ilegalidade e inconstitucionalidade.